



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28/02/14

RAZÕES DE VETO nº 004/2013


Secretário

Ao Projeto de Lei Legislativo nº 011/2013

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, decidi vetar INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei 11/2013.

I – DA PATENTE INCOMPATIBILIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 6766/1979.

O veto faz-se imperioso tendo em vista que o mesmo afronta cabalmente, o disposto os Artigo da Lei Federal nº 6766/1979, que rege o desmembramento de áreas, especialmente os Artigos abaixo indicados:

Art. 10. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18, e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

- I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II - a indicação do tipo de uso predominante no local;
- III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos.

Parágrafo único - O Município, ou o Distrito Federal quando for o caso, fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

de loteamento cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista no § 1º do art. 4º desta Lei.

O presente Projeto de Lei trata de uma denominação de logradouro público que foi criado dentro de imóvel particular para acesso a um fracionamento não aprovado perante esta Municipalidade, ferindo a legislação acima citada, salientamos que tal desmembramento sequer foi solicitado para os órgãos competentes da Municipalidade caracterizando assim fracionamento irregular, tornando inviável o Projeto de Lei apresentado.

II - DA CONTRARIEDADE AO DECRETO ESTADUAL 5063/2001.

O Decreto acima citado legisla sobre a ZOO – Zona de Ocupação Orientada, o qual prevê que no zoneamento em que o imóvel objeto do Projeto de Lei está inserido prevê lotes mínimos de 5.000m². Esta modalidade de zoneamento admite a implantação de condomínios horizontais da seguinte forma: a cada 10.000m² admite-se 4 frações de 2.500,00 m² atendendo à fração privativa mínima de 700m² e reservado 40% ou mais para preservação/conservação, o que não foi observado no fracionamento realizado.

Desta forma, a realidade que se apresenta na área sob comento, contraria completamente a legislação aplicação ao caso, sendo imperioso o seu voto.

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar INTEGRALMENTE o Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2013, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 12 de dezembro de 2013.

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em única Discussão
Por nones
Sala das Sessões, 18 102/14

Presidente
01 votos favoráveis ao
veto;
02 contrários ao voto;
01 voto em branco



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 646/2013 - P

Campo Magro, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar as Razões de voto ao projeto de Lei 11/2013 para essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.56, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joaozinho Menegusso,
Prefeito Municipal.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/12/14

Secretário

Ricardo, 16.12.13

Gintia Rudlawiec Casprek
Diretora Geral

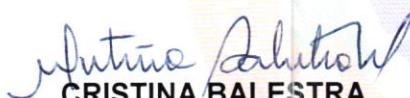
Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação, realizada aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze, às dezesseis, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Cristina Balestra, Lourival Motorista e Arvinho. Iniciada a reunião, os vereadores convidaram o departamento jurídico da Casa, logo passaram a analisar o conteúdo do: Razões de Veto nº 003/2013, ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2013 Súmula "Dispõe sobre a obrigatoriedade de controle dos usuários do transporte escolar, através de monitores ou acompanhantes, nos itinerários de usuários menores de idade, no município de Campo Magro e dá outras providências"; e Razões de Veto nº 004/2013 ao Projeto de Lei Legislativo nº 011/2013 Súmula " Dá denominação a logradouro público que especifica deste município, RUA ALBANO BAARTSCH", Após estudo minucioso do conteúdo dos referidos VETOS Nº 003/2013 e Nº 004/2013, os vereadores Cristina Balestra e Lourival Motorista optaram por parecer contrário ao voto, determinando a remessa ao plenário para deliberação.



CRISTINA BALESTRA

Presidente

LOURIVAL MOTRISTA

Relator



ARVINHO

Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 18/02/14



Secretário